



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 173/09

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA **FERRAZ & FERRAZ LIMPEZA LTDA.- ME**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **FERRAZ & FERRAZ LIMPEZA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.195.298/0001-81, Inscrição Estadual n.º 654.104.069.110, estabelecida na Rua Olavo Bilac, 664, Bairro Canto do Mar, São Sebastião, SP, neste ato representada pelo Sr. **WITANGLEI FEITOSA FERRAZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.848.728-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.314.798-48, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 664, Fundos, Bairro Canto do Mar, São Sebastião, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão 038/2009, consoante o disposto no processo n.º **SC/2.273/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decretos Municipais n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de limpeza e esgotamento de fossas e caixas de gordura das escolas municipais abaixo relacionadas, nos termos da proposta da **CONTRATADA**.

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO
E.M. Prof.º Richard Juarez Gobbi	Taquaral
E.M. Sebastiana Luiza de Oliveira Prado	Araribá
E.M. Thereza dos Santos	Sertão da Quina
Creche Nativa dos Santos Faria	Sertão da Quina
CEI Terezinha Fernandes Rossi	Pedreira
E.M. Prof.ª Virgínia Melle da Silva Lefreve	Maranduba
EMEI Prof.ª Dinorah Pereira de Souza	Estufa I
EMEI Maria Alice Leite da Silva	Perequê-Açu
E.M. Prof.ª Semiramis Prado de Oliveira	Saco da Ribeira
E.M. Agostinho Alves da Silva	Lagoinha
E.M. Prof.º Enesmar de Oliveira	Praia Dura
E.M. da Fortaleza	Fortaleza
E.M. do Corcovado	Corcovado
E.M. Prof.º Honor Figueira	Itamambuca
E.M. Manoel Inocêncio Alves dos Santos	Ubatumirim
E.M. do Camburí	Camburí
E.M. João Alexandre	Sesmaria
E.M. Joaquim Luis Barbosa	Bela Vista
E.M. Aguinaldo Salinas	Monte Valério
E.M. José Belarmino Sobrinho	Poruba



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

E.M. Maestro Pedro Alves de Souza	Horto
E.M. José de Souza Simeão	Taquaral
E.M. Judith Cabral dos Santos	Perequê-Mirim
E.M. Prefeito Silvano Teixeira Leite	Marafunda
E.M. Maria da Cruz de Oliveira	Sertão do Perequê-Mirim
E.M. Prof. ^a Maria das Dores Carpinetti	Rio Escuro
EMEI Rio Escuro	Rio Escuro
E.M. Maria Josefina Giglio Silva	Estufa II
E.M. Prof. ^a Marina Salete Nepomuceno do Amaral	Perequê-Açú
E.M. Mário Covas Júnior	Ipiranguinha

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), nos termos do resultado do pregão nº 38/09, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, equipamentos, combustível, tributos, contribuições, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, objeto deste contrato, durante o prazo de 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçam.
01.06.01	12.122.009.2001	3.3.90.39.00	531/09

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.



7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

7.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva, pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.4.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.4.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.4.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.4.4 - Refazer, corrigir, remover ou recolher, conforme o caso em que se verifique falhas, resultantes da execução dos serviços.

7.4.5 - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.4.6 - Providenciar os seguros exigidos por Lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos.

7.4.7 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

7.4.8 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.5 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

7.6 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.6.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.6.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.6.3 - efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.6.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 28 JUL. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


FERRAZ & FERRAZ LIMPEZA LTDA-ME
WITANGLEI FEITOSA FERRAZ

TESTEMUNHAS:

1ª 
Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFP/RJ
Secretário Municipal de Educação

2ª 
Luiz Carlos de Abreu Filho
RG 25 089 477-4
Assessor Técnico de Gabinete